

REGULAMENTO (CEE) Nº 794/88 DA COMISSÃO**de 25 de Março de 1988****que altera o Regulamento (CEE) nº 1787/87 que abre, para determinados Estados-membros e grupos de qualidades, a compras à intervenção e fixa os preços de compra no sector da carne de bovino**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3905/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 6ºA,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1787/87 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 716/88⁽⁴⁾, abriu para determinados Estados-membros ou regiões de Estados-membros e grupos de qualidades a compra à intervenção e fixou os preços de compra no sector da carne de bovino;

Considerando que a aplicação do disposto no nº 4 do artigo 6ºA supracitado e do nº 2 do artigo 3º do Regula-

mento (CEE) nº 2226/78 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3350/87⁽⁶⁾, leva a alterar, com base nos dados e cotações de que a Comissão dispõe, a lista dos Estados-membros ou regiões de Estados-membros e grupos de qualidade elegíveis para a intervenção, bem como os preços de compra em conformidade com os anexos do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os Anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 1787/87 alterado, são substituídos pelos anexos do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Abril de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Março de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24/68.

⁽²⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 168 de 27. 6. 1987, p. 22.

⁽⁴⁾ JO nº L 74 de 19. 3. 1988, p. 35.

⁽⁵⁾ JO nº L 261 de 26. 9. 1978, p. 5.

⁽⁶⁾ JO nº L 317 de 7. 11. 1987, p. 33.

ANEXO I

Estados-membros ou regiões de Estado-membro e grupos de qualidade

Estado-membro ou regiões de Estado-membro	Grupo de qualidades (categorias e classe)
Bélgica	AU, AR, AO
Dinamarca	AR, AO, CR, CO
República Federal da Alemanha	AU, AR,
Espanha	AU, AO
França	AU, AR, AO, CU, CR, CO
Irlanda	CU, CR, CO
Itália	AR, AO
Luxemburgo	AR, AO, CO
Países Baixos	AR
Grã-Bretanha	CU,
Irlanda do Norte	CU, CR,

ANEXO II

Preço de compra à intervenção em ECUs por 100 kg de peso de carcaça

Qualidade (categoria e classe)	Preço equivalente carcaça	Preço quarto dianteiro	
		corte direito (1)	corte pistola (2)
AU2	310,575	248,460	232,931
AU3	306,309	245,047	229,732
AR2	304,362	243,490	228,272
AR3	300,002	240,002	225,002
AO2	282,141	225,713	211,606
AO3	277,854	222,283	208,391
CU2	312,827	250,262	234,620
CU3	308,530	246,824	231,398
CU4	299,936	239,949	224,952
CR3	295,792	236,634	221,844
CR4	287,194	229,755	215,396
CO3	281,161	224,929	210,871

(1) Coeficiente de conversão 0,80.

(2) Coeficiente de conversão 0,75.